III – articular-se com o Gabinete nas atividades de relacionamento institucional do Poder Executivo com outras esferas de governo, demais Poderes, órgãos essenciais à justiça e a sociedade civil, com vistas

à formulação de parcerias institucionais; IV – coordenar a estratégia de atuação institucional do Poder Executivo em projetos e ações no âmbito intragovernamental e extragovernamental:

V – apoiar a realização de ações, reuniões e eventos institucionais; VI – representar a Seccri em eventos institucionais aos quais forem designados pelo Gabinete;

VII – cooperar na definição de metodologia e estratégias no gerenciamento de riscos afetos ao relacionamento institucional, em situações submetidas à sua análise;

VIII – acompanhar e participar de eventos da agenda institucional da ALMG, bem como dos demais Poderes, dos órgãos essenciais à justiça e da sociedade civil.

Parágrafo único – A Subrin prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Do Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas

Art. 40 - O Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas tem como competência assessorar o Poder Executivo na interlocução com os seus órgãos e entidades, bem como com os demais entes federados, com atribuições de:

 I – organizar reuniões e audiências e preparar material técnico para subsidiar a sua realização;
 II – realizar a análise de riscos e oportunidades no relacionamento institucional com entes federados, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo; III – propor ações e alternativas para o aprimoramento institucional, identificados os interesses das

partes envolvidas em projetos e ações governamentais; IV – apoiar a articulação, interlocução e a cooperação interfederativa da Administração Pública estadual com a União, demais Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - promover estudos e elaborar propostas voltadas para o aperfeiçoamento do federalismo cooperativo.

Seção II

Do Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça

Art. 41 – O Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça tem como competência promover e subsidiar a interlocução institucional do Poder Executivo com a ALMG, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública de Minas Gerais e os demais órgãos essenciais à justiça, com atribuições de

I – organizar reuniões e audiências no âmbito da Subsecretaria e preparar material técnico para subsidiar a realização destes eventos;
II – realizar estudos, elaborar pareceres técnicos e propor ações de atuação para o gerenciamento

de riscos afetos ao relacionamento institucional com os demais Poderes e órgãos essenciais à justiça;
III – acompanhar as demandas provenientes dos órgãos essenciais à justiça encaminhadas ao Poder

Executivo, com vistas ao aprimoramento das relações institucionais;

IV – identificar e consolidar informações sobre os riscos e oportunidades de melhoria no relacio-

namento institucional com os demais Poderes e com os órgãos essenciais à justiça; V – participar e manter os registros referentes aos eventos da agenda institucional da ALMG, do

Poder Judiciário e dos órgãos essenciais à justiça;
VI – apoiar a obtenção de informações relativas a oportunidades e parcerias no relacionamento com os órgãos essenciais à justiça e com os demais Poderes do Estado.

Seção III

Do Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil

Art. 42 – O Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil tem como competência apoiar o Poder Executivo na interlocução com a sociedade civil, associações e organizações sociais, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Gabinete, com atribuições de:

I – apoiar a articulação do relacionamento do Poder Executivo com os movimentos sociais, asso-

ciações, organizações e demais segmentos da sociedade civil; II – apoiar a criação e a implementação de novos instrumentos de participação e controle social;

III – auxiliar na execução da agenda institucional em relação às demandas da sociedade civil; IV – atuar em conjunto com os movimentos sociais e populares na construção de agendas e ações que fomentem o diálogo com o cidadão, a articulação social, a participação e a educação popular;

V – participar da mediação de conflitos sociais; VI – incentivar parcerias entre órgãos públicos e a sociedade, com vistas à promoção de políticas públicas na área social.

CAPÍTULO XIII DA SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL

Art. 43 – A Subsecretaria de Imprensa Oficial – Siomg – tem como competência editar, gerir, divulgar e garantir a publicação dos atos e ações dos Poderes do Estado, com atribuições de:

I – dar publicidade aos atos oficiais e assegurar a contínua e permanente veiculação do Diário Oficial do Estado;

II – manter as publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como prover mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, uti-

lizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

III – planejar, coordenar, produzir e garantir a distribuição de edições de documentos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado e de terceiros;

IV – prestar serviços gráficos, editoriais e de digitalização para publicações de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - propor políticas de inovação na gestão, de melhoria na qualidade dos serviços prestados e de

racionalização e simplificação do trabalho.

Seção I

Da Superintendência de Gestão de Serviços

Art. 44 – A Superintendência de Gestão de Serviços tem como competência gerir e promover iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos serviços gráficos e de publicações no Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

- propor e implementar políticas de atendimento e de prestação de serviços;

 II – promover os serviços gráficos e de publicação realizados pela Siomg;
 III – gerir a prestação e a execução de serviços gráficos e de publicação alinhadas às demandas e necessidades dos órgãos, entidades e de terceiros; IV – responsabilizar-se pela guarda e arquivo do Diário Oficial do Estado e do acervo

iconográfico; $V-\text{gerir e planejar atividades relativas à expedição e distribuição de serviços gráficos e de$

Subseção I

Da Diretoria de Atendimento

Art. 45 – A Diretoria de Atendimento tem como competência coordenar as atividades de atendimento aos usuários dos serviços gráficos e de publicação, com atribuições de:

I – manter atualizado o portfólio de serviços gráficos e de publicação, observados os recursos e a capacidade técnica necessária para a sua execução;

II – prestar informação sobre publicações no Diário Oficial do Estado, assinatura do jornal e execução;

cução de serviços gráficos;

III – atender às demandas relativas a consultas de publicações no Diário Oficial do Estado, em articulação com a Diretoria de Expedição;

IV – levantar os custos para as publicações, assinaturas e fornecimento do Diário Oficial do Estado

e demais serviços gráficos, em articulação com a Superintendência de Produção; V – incumbir-se da gestão e fiscalização dos contratos de serviços prestados pela autarquia

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais até a sua extinção, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016

Subseção II Da Diretoria de Expedição

Art. 46 – A Diretoria de Expedição tem como competência coordenar e controlar a distribuição dos servicos gráficos e de publicações, com atribuições de

I – planejar e controlar as atividades relativas à distribuição do Diário Oficial do Estado e aos servicos gráficos:

II – atender as solicitações de unidades avulsas do Diário Oficial do Estado, de livros ou de consultas ao acervo;

III – gerir, organizar e preservar o acervo iconográfico e do Diário Oficial do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

Seção I Da Superintendência de Redação e Editoração

Art. 47 – A Superintendência de Redação e Editoração tem como competência gerenciar atividades

de publicação no Diário Oficial do Estado e de edição de serviços gráficos, com atribuições de:

I – coordenar os serviços de diagramação e impressão do Diário Oficial do Estado;

II – assegurar a qualidade dos serviços gráficos prestados e das publicações do Diário Oficial do Estado, garantindo sua contínua e permanente veiculação;

III – planejar e gerir a produção de serviços gráficos e do Diário Oficial do Estado;

IV – analisar a viabilidade de execução de novos serviços.

Subseção I

Da Diretoria de Produção do Diário Oficial

Art. 48 - A Diretoria de Produção do Diário Oficial tem como competência gerir a diagramação e a publicação do Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

I – proceder à diagramação de matérias, notícias e imagens para publicações no Diário Oficial do

II - planejar a produção e garantir a impressão do Diário Oficial do Estado ou a sua disponibilização em meio eletrônico;

III – realizar o acompanhamento e controle dos custos envolvidos na impressão do Diário Oficial do Estado, visando à eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

Subseção II

Da Diretoria de Produção de Serviços Gráficos

Art. 49 – A Diretoria de Produção de Serviços Gráficos tem como competência gerir a produção de serviços gráficos, prezando por sua qualidade, com atribuições de:

I – desenvolver e executar os trabalhos de arte que precedem às impressões gráficas;

II – acompanhar o processo produtivo e zelar pela qualidade dos serviços;

III – programar as atividades necessárias à execução dos serviços gráficos;
 IV – criar e elaborar a arte final de peças gráficas.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.682, de 9 de agosto de 2011;

II – o Decreto nº 45.736, de 21 de setembro de 2011;

III – art. 46 do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

IV – o inciso III do art. 3º do Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014.

Art. 51 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira dependência do Brasil e 195º da Independência do Brasil

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

*Republicado, na íntegra, por incorreções verificadas na revisão final.

17 889087 - 1

EZ 273

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no Inc. XXV, do Art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Inc. I, do Art. 45, c/c o Art. 62, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Etica e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar, nega provimento ao recurso interposto pelo nº 118.741-8, Major BM Alexandre Gomes Rodrigues, do 1º COB, mantendo a substituição da sanção disciplinar pela advertência verbal pessoal, conforme decisão exarada pelo Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no bojo da Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria nº 664/2015-CCBM, de 28 de maio de 2015, pela prática da transgressão disciplinar prevista no Inc. III, do Art. 14, da Lei nº 14.310/2002-CEDM.

no exercício da competência prevista no Inc. XXV, do Art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Inc. I, do Art. 45, c/c o Art. 62, ambos da Lei nº 14,310, de 19 de junho de 2002, que dispoe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar, dar provimento ao recurso interposto pela nº 132.248-6, 3º Sgt BM Leandro Henrique dos Santos, do 7º BBM, mantendo a sanção disciplinar de prestação de serviço em escala extra aplicada pelo Coronel BM Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no bojo da Sindicância Administrativo Disciplinar de Portaria nº 473/2015-7º BBM, de 16 de abril de 2015, pela prática da transgressão disciplinar prevista no Inc. VII, do Art. 14 da Lei nº 14.310/2002-CEDM.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital FAOP nº 01/2014, para o cargo de provimento efetivo da FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO abaixo relacionada por ter desistido formalmente de

Gestor de Cultura - Nível I	- Grau A
Área: Pedagogia - Nível I -	Grau A
Lote de Vaga: Ouro Preto	
CPF	Nome
60747471649	Giovana Patricia da Silva Pereira
NOMELA	

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/FUNED 01/2013, os seguintes candidatos para os cargos da FUNDACAO EZEQUIEL DIAS abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-esta-gios/concursos-nublicos/ ndereço eletrônico: http://pla ios/concursos-publicos/ .

Técnico de Saúde e Tecnologia - Nível I - Grau A Classificação Vaga Gabriela

79°

Joelma Alessandra dos Santos Nogueira	81°	EZ 272	
odução/ Almoxarife/ Codifi		dor/ Ope	
Belo Horizonte			
Nome	Classificação	Vaga	
Marluce Rodrigues da Silva	23°	EZ 270	
	rodução/ Almoxarife/ Codifuina - TST - Nível I- Graute Nome Marluce Rodrigues da	Nome Classificação Marluce Rodrigues da 23°	

em cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança n' 1.0000.15.098758-4/000, retifica o ato de nomeação, em virtude de aprovação no concurso público de que trata o Edital FHEMIG N' 01/2012, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, publi-cado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 05 de setembro de 2015 de actividade professora de constante de

ONDE SE LÊ: MEDICO – Nível III - Grau A Cirurgia Vascular Belo Horizonte/Demais Unidades

04661911628 Fabio Cesar Costa

CPF Nome 057.340.826-27 LUCAS REZENDE GOMES LEIA-SE: MEDICO - Nível VI - Grau A Cirurgia Vascular

Belo Horizonte/Demais Unidades Nome 057.340.826-27 LUCAS REZENDE GOMES

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01.01.2016 a 31.12.2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
DILSA SIDIA DE CARVALHO SILVA, MASP 151333-2, PEB - ADM 2, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SRE METROPOLITANAB;
GENITO PIRES DO AMARAL, MASP 390880-3, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE UBÁ;
JAQUELINE FERNANDES PATUSCO DO COUTO RODRIGUES, MASP 368385-1, ATB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SRE METROPOLITANA A;
JUNIA ALCIONE FERREIRA DA SILVA, MASP 358932-2, ATB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, SRE SETE LAGOAS;
MARGARETE GELMINI MACHADO, MASP 325823-3, ASE - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SEDE DA SECRETARIA;
MÔNICA DOS ANJOS BRITO, MASP 331723-7, PEB - ADM 2, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SRE METROPOLITANA A;
ROBERTO MÁRCIO DE ORNELLAS MAGALHÃES, MASP 361863-4, ASE - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, SRE METROPOLITANA A;
ROBERTO MÁRCIO DE ORNELLAS MAGALHÃES, MASP 361863-4, ASE - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE DELO HORIZONTE, SRE METROPOLITANA A;
ROGÊRIO LEITE VILLA VERDE, MASP 388936-7, PEB - ADM 1 E PEB - ADM 2, DO MUNICÍPIO DE DIUIZ DE FORA;
ROMILSON SILVA PEREIRA, MASP 130504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE PEREIRA, MASP 1310504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE PEREIRA, MASP 1310504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE PEREIRA, MASP 1310504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE PEREIRA, MASP 1310504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE PEREIRA, MASP 1310504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE PEREIRA, MASP 1310504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABREICIANO;
ROSÂNGELA ARAÚJO KANGUSSU, MASP 278162-3, ATB